



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2023.

Criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Governador Mangabeira.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Governador Mangabeira.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como: I – Entidades de direito privado; II – Organizações da sociedade civil; e III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Governador Mangabeira.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

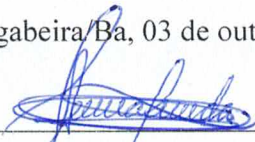
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Gov. Mangabeira/Ba, 03 de outubro de 2023.

1ª votação

DATA	13/10/2023
VOTOS FAVORÁVEIS	09
VOTOS CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÃO	00
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

Antimilda Santana


André Sena de Almeida "ANDRÉ de AMANDA"

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
GOV. MANGABEIRA - BA
PROTOCOLO
Nº 348
DATA 03/10/2023
Antimilda Santana
ASS. DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Governador Mangabeira. O mesmo facilitaria a construção de políticas públicas direcionadas, uma vez que existem graus diferentes de autismo, assim como nem todos os autistas apresentam as mesmas necessidades. Diante do exposto, instituir o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Governador Mangabeira se torna uma medida de extrema importância para que possamos pensar em políticas públicas propositivas e eficazes, direcionadas para seu público específico.

No Brasil não tem números de prevalência de autismo, utilizamos os dados obtidos pelo CDC (Centro de Controle de Prevenção de Doenças, em português) dos Estados Unidos, que são atualizados a cada dois anos. Conforme o último relatório expedido pelo CDC, em 2023, com dados obtidos em 2020, 1 a cada 36 crianças americanas de 8 anos são autistas. Estima-se que no Brasil haja, aproximadamente, 2 milhões de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No tocante ao atendimento em saúde, a grande maioria não possui plano de saúde, dependendo, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde (SUS). Números, ainda não quantificados, possuem outros tipos de deficiência, entre elas estão a deficiência auditiva, física, intelectual, visão monocular e surdez. Dados estatísticos tornam-se necessários para que possamos construir, articular e desenvolver estratégias que atendam às necessidades desse público específico, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, considerando que esse público é composto por todas as faixas etárias. Por isso, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

2ª votação

DATA	13/11/2023
VOTOS FAVORÁVEIS	09
VOTOS CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÃO	00
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NAO	<input type="checkbox"/>
Antônio de Santana	
ASS DO RESPONSÁVEL	


André Sena de Almeida “ANDRÉ de AMANDA”
Vereador